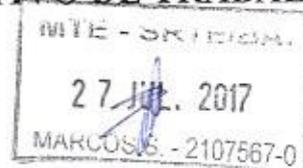


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034100/2017 NUDPRO/SRTE-BA
46204008852 /2017-



SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. **32.700.510/0001-68**, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5. REGIAO BAHIA, CNPJ n. 42.186.866/0001-89, localizado(a) à Rua Frederico Simões, 98, Edf. Edvanced Center, sala 505, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-774, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO CASSEB PESSOTI, CPF n. 948.566.565-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034100/2017, na data de 09/06/2017, às 11:16.

SALVADOR, 09 de junho de 2017.


SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


GUSTAVO CASSEB PESSOTI
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5. REGIAO BAHIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Conselho Regional de Economia – 5ª Região/BA, Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ 42186866/0001-89, neste ato representado pelo seu presidente, Gustavo Casseb Pessoti portador da cédula de identidade de nº 5241 Corecon/BA, inscrito no CPF/MF sob o número 948.566.565-20, doravante denominado CORECON/BA, e o Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia, com sede nesta Capital, Av. Paulo VI, nº 486, Ed. Empresarial Euler de Menezes, sala 101, Pituba, neste ato representado por sua presidente, Sandra Cirne Áspera, portadora da cédula de identidade de nº 00917864 36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o número 400.197.995-00, daqui para frente denominado SINSERCON-BA, representando todos os Servidores do Conselho acima citado, a quem serão aplicadas as normas deste instrumento normativo, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

A vigência deste Acordo será de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo único – Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, exceto ao que se refere à correção salarial (cláusula segunda), pelo prazo adicional de até um ano, após expirado o vencimento deste e enquanto outro Acordo Coletivo de Trabalho não tenha sido firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Aos Servidores fica garantido, na data base, um reajuste salarial referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2016 à 30 de abril de 2017, correspondente a 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento).

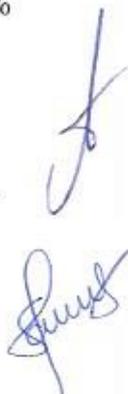
Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo reajuste do INPC para os demais benefícios do servidor contidos neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Será adicionado ao salário, um aumento real no percentual equivalente a 6,01% (seis vírgula zero um por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.



CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS

O período de gozo das férias será livremente negociado entre Servidor e autarquia, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu § 1º.

Parágrafo Único – O Servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os Servidores ao entrarem de férias farão *jus* a uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) do salário base mensal, acrescido dos anuênios e gratificações, devendo seu pagamento ser efetuado juntamente com as férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado aos Servidores requererem o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com o seu Empregador, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

Fica assegurado aos Servidores de Conselhos, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) para cada ano completo por tempo de serviços prestados.

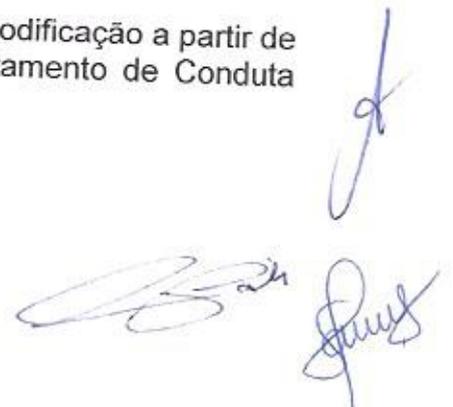
CLÁUSULA NONA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de janeiro, caso haja disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

O Corecon/BA manterá jornada de trabalho de 08 (oito) horas para todos os servidores.

Parágrafo 1º - O regime de trabalho contratado poderá sofrer modificação a partir de decisão judicial, ou através de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO

Sempre que houver necessidade, a jornada do trabalho dos Servidores do Corecon/BA poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.

Parágrafo 1º - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo 2º - Na hipótese de exoneração, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Servidor fará *jus* ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

Parágrafo 3º - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao Servidor titular do mesmo, em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO SAÚDE

O Corecon/BA concederá a todos os seus empregados, inclusive aos de cargo de confiança, pagamento de auxílio saúde no montante mensal de R\$ 123,74 (cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O pagamento que trata essa cláusula será concedido em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento e não será incorporado ao salário sob qualquer pretexto.

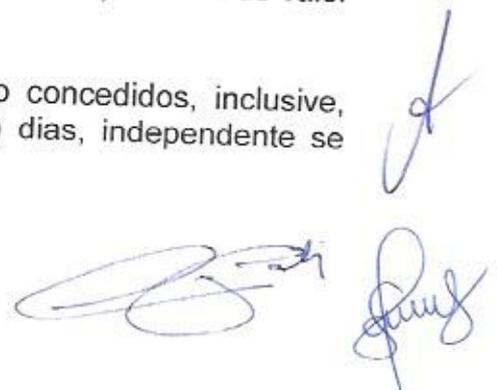
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

O Conselho concederá seguro de vida para todos os seus Servidores até o término do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será pago pelo Conselho aos servidores contratados em regime de 08 (oito) horas de trabalho, o reajuste referente ao mesmo índice do INPC 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) sobre o benefício do auxílio alimentação e/ou refeição, em pecúnia, sem consignar o mesmo como pagamento de salário *in natura*, descontado de cada empregado 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do total do valor pago.

Parágrafo 1º - O auxílio alimentação e/ou refeição, serão concedidos, inclusive, durante o período de férias e pagos por 22 (vinte e dois) dias, independente se houver feriado ou recesso;



Parágrafo 2º - Fica assegurado esse direito inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, bem como em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos servidores o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, com o desconto de 6% (seis por cento) previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho pagará em uma única vez no mês de dezembro, aos servidores que tenham dependentes de até 15 (quinze) anos de idade, um auxílio educação no valor de R\$ 556,82 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois) por dependente mediante comprovação.

Parágrafo Único: A comprovação deverá ser feita por documento emitido pela escola, juntamente com o registro de nascimento do dependente.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXERCÍCIOS DE DIREITOS

Os Servidores que recorrerem à Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte do Empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON/BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas as necessidades do Regional para a continuidade operacional.

Parágrafo único – Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Servidores nas salas de reuniões do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É facultado ao Servidor, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao seu Servidor o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 12 (doze) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre Servidor e Empregador, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O pedido de licença a que se refere o caput desta cláusula deverá ser formalizado por escrito pelo Servidor, constando do documento as especificações da concessão da licença – motivo, início e término. A manifestação



do Empregador acerca do pedido do Servidor também deverá ser formalizada por escrito, documento no qual deve haver a assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – A concessão de licença sem remuneração, que decorre da possibilidade de livre estipulação das relações contratuais previstas no art. 444 da CLT, depende de expressa concordância do Empregador, considerando sua possibilidade de conceder tal benefício.

Parágrafo Terceiro – O Empregador deverá manter tanto o requerimento quanto o deferimento da licença arquivados no prontuário do Servidor, devendo anotar a informação de concessão e o respectivo período da licença sem remuneração para trato de assuntos pessoais na ficha ou folha do livro de registro do Servidor, bem como na parte de "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Quarto – Durante o período de licença sem remuneração estará caracterizada a suspensão do contrato, cessando, temporariamente, os efeitos do contrato de trabalho, não havendo qualquer obrigação para as partes, exceto a manutenção, pelo Empregador, da vaga do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

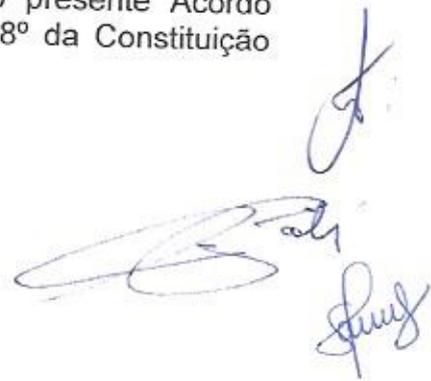
Aos Servidores do Conselho, fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu funcionamento seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais, ou o acordado entre os servidores e os Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

No processo demissional nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo SINSERCON/BA no prazo de 02(dois) a 10(dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o Servidor seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do SINSERCON/BA, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante outro Órgão competente, com observância da legislação vigente. Na oportunidade, o Conselho deverá também apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS; assim como o Processo Administrativo que gerou a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos Servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O Conselho fornecerá ao SINSERCON/BA, no mês de janeiro, relação de todos os Servidores por cargo/função e data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato por até 30 dias ao longo do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

A licença à gestante será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

O Conselho poderá realizar programas periódicos de treinamento através da viabilização de recursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Servidores da Sede e Subseções, dentro dos seus limites orçamentários e interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDE E SUBSEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

O Conselho facultará aos Servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON/BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede e Subseções do Conselho permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio Servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES

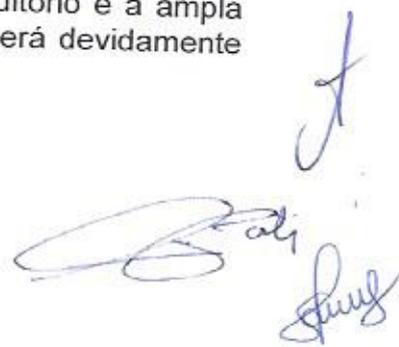
O Conselho liberará o Servidor no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRA CHEQUE

O Conselho deverá manter no contracheque dos Servidores, os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão e cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSÉDIO MORAL

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON/BA, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.



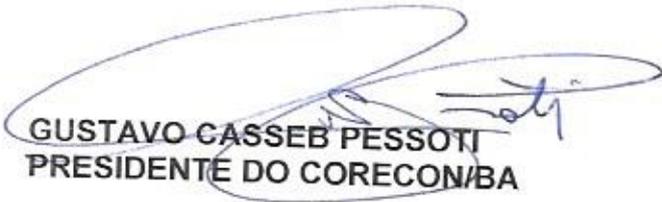
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

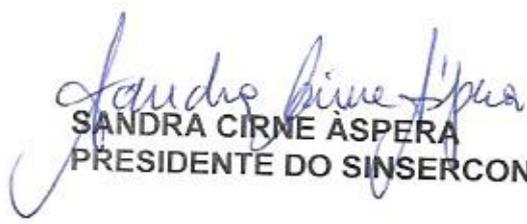
Fica estabelecida multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor básico e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo metade do valor a favor do empregado e a outra metade a favor do SINSERCON/BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

Salvador/BA, 19 de maio de 2017.


GUSTAVO CASSEB PESSOTI
PRESIDENTE DO CORECON/BA


SANDRA CIRNE ÁSPERA
PRESIDENTE DO SINSERCON/BA


Sabrina Moreira Baista
OAB/BA n° 19573
Assessora Jurídica
CORECON/BA